



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCe

Documento Alvará de Aprovação e Execução para Residência Unifamiliar	Número 2023-65359-00	Folha 1/3
--	--------------------------------	---------------------

Proprietário/Possuidor HUGO LEONARDO AMARO
--

Dados do local da obra ou serviço							
Contribuinte	Logradouro	Número	Complemento	CEP	CODLOG	Classificação Via	Zona(s)
086.116.0020-7	R CONDE DE PORTO ALEGRE	00283		04608-000	165115	Local	QA, ZER 1

Responsabilidade			
Responsável Técnico pelo Projeto			
Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU
TATYANA PORTO DE ASSIS VICICONTE RAMALHO	5061498468		
Responsável Técnico pela Obra			
Nome	CREA/CAU	Representante	CREA/CAU
TATYANA PORTO DE ASSIS VICICONTE RAMALHO	5061498468		

Descrição / Amparo Legal / Nota / Ressalva Emitido por: GTEL
--

Uso			
Categoria	Subcategoria	Grupo de Atividade	Atividade
R	R1		

Descrição da Obra		
Terreno Real: 1000,00m2	Terreno Escritura: 1000,00m2	
Área Existente Regular: 697,45m2	Área a Regularizar: 0,00m2	
Área a Demolir Regular: 0,00m2	Área a Demolir Irregular: 0,00m2	Área Total a Demolir: 0,00m2
Área a Construir: 215,03m2	Área a Reformar: 0,00m2	
Área Computável: 854,26m2	Área Não Computável (estacionamento): 31,05m2	
Área Não Computável (outros): 27,17m2	Área Total da Edificação: 912,48m2	
Piscina descoberta: 40,00 m2	Quadra descoberta: 0,00 m2	Heliponto: 0,00 m2

Blocos

Amparo(s) Legal(is) 1) Lei nº 16.642/17, regulamentada pelo Decreto nº 57.776/17. 2) Lei nº 16.050/14. 3) Lei nº 16.402/16.
--

Nota(s)



Documento Alvará de Aprovação e Execução para Residência Unifamiliar	Número 2023-65359-00	Folha 2/3
--	--------------------------------	---------------------

- 1) As peças gráficas da edificação foram apresentadas na forma de projeto simplificado, conforme estabelecido nas normas municipais, sendo de total responsabilidade dos profissionais habilitados e do proprietário ou possuidor do imóvel:
 - a) a definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções, especialmente no que se refere à acessibilidade e atendimento ao percentual mínimo de unidades acessíveis e de unidades adaptáveis, no que couber, conforme legislação federal, estadual ou municipal que regule a matéria;
 - b) a segurança no uso das edificações, nos termos do Código de Obras e Edificações - COE e legislação correlata;
 - c) a observância das Normas Técnicas NTs e das disposições técnicas previstas no Anexo I do decreto regulamentar do COE.
- 2) A conformidade do projeto às normas técnicas - NTs gerais e específicas de construção, bem como às Normas Técnicas Oficiais - NTOs de acessibilidade e às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores da edificação é responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto.
- 3) Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as Normas Técnicas - NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.
- 4) Se durante a execução das obras forem constatados indícios ou suspeitas de contaminação, como emanção de gases, incêndios espontâneos, solo com odores, resíduos enterrados, o responsável legal deverá comunicar o fato de imediato à CETESB e à Divisão de Compensação e Reparação Ambiental - DCRA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMMA, nos termos do art. 14 e 15 da Lei estadual nº 13.577/09, e dos arts. 19, 23 e 63 do Decreto estadual nº 59.263/13. A eficácia deste documento está vinculada ao não enquadramento da área como potencialmente contaminada, suspeita de contaminação, contaminada ou em monitoramento ambiental, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.564/03, da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS e do Código de Obras e Edificações - COE.
- 5) Este documento foi condicionado à aceitação dos termos constantes do anexo único do Decreto nº 41.788/02, relativos à proibição da utilização de produtos que contenham amianto e a obrigação de atendimento das normas técnicas de proteção e preservação da saúde do trabalhador e da comunidade quando houver demolição ou substituição envolvendo materiais que contenham amianto.
- 6) O projeto ora aprovado fez uso do benefício de áreas não computáveis incentivadas, nos termos do § 3º do art. 82 da Lei nº 16.402/16.
- 7) As informações relativas ao atendimento das exigências relativas à Quota Ambiental a que se refere o Art. 3º do Decreto nº 57.565/16 estão indicadas na peça gráfica cancelada referente a este Alvará.
- 8) Este documento foi emitido mediante a apresentação do Termo de Compromisso Ambiental - TCA relativo ao manejo de vegetação de porte arbóreo, nos termos da Portaria Intersecretarial SEHAB/SVMA 04/03.
- 9) O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel.
- 10) O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.
- 11) Este documento refere-se exclusivamente à Legislação Municipal devendo ainda serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes.

Ressalva(s)

- 1) Deverão ser mantidas as condições relativas à Quota Ambiental, nos termos dos artigos 74 a 78, e 84 da Lei nº 16.402/16, e deverá ser apresentado relatório a cada 2 (dois) anos demonstrando atendimento a tais exigências, de acordo com o projeto aprovado, nos termos do Decreto nº 57.565/16.
- 2) Por ocasião do pedido do Certificado de Conclusão referente à edificação ora licenciada deverá ser apresentada declaração de que o projeto foi executado de acordo com as soluções propostas para atendimento da Quota Ambiental, nos termos do art. 4º do Decreto nº 57.565/16.
- 3) A utilização das águas da reservação de controle do escoamento superficial só será permitida para fins não potáveis, sendo vedada para consumo humano, lavagem de alimentos ou banho, nos termos do art. 80 da Lei nº 16.402/16.



SISTEMA DE LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO ELETRÔNICO – SLCe

Documento Alvará de Aprovação e Execução para Residência Unifamiliar	Número 2023-65359-00	Folha 3/3
<p>4) O manejo da vegetação de porte arbóreo no passeio vinculado a projetos de edificação e/ou reforma de que trata o presente documento só é permitido a funcionários da Prefeitura ou de empresas por esta contratados, nos termos do art. 12 da Lei nº 10.365/87, e está sujeito ao pagamento das despesas a que se refere o § 2º do seu art. 15.</p> <p>5) Este alvará fica condicionado ao atendimento das disposições do item 3.8 do anexo 1 da Lei nº 16.642/17 e no item 3.L do anexo 1 do Decreto nº 57.776/17, relativas ao aquecimento de água por energia solar.</p> <p>6) A emissão do Certificado de Conclusão fica condicionada à substituição em igual número das árvores suprimidas irregularmente, de acordo com as normas de plantio estabelecidas pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, nos termos do art. 14 da Lei nº 10.365/87.</p> <p>7) O Certificado de Conclusão somente será emitido após a expedição do respectivo Certificado Ambiental do empreendimento expedido pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.</p> <p>8) O Certificado de Conclusão Parcial somente será emitido após a emissão do respectivo Termo de Recebimento Provisório do TCA, pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente.</p> <p>9) Por ocasião do pedido do Certificado de Conclusão referente à edificação ora licenciada deverá ser comprovado o atendimento da pontuação de Quota Ambiental e dos respectivos parâmetros que tenham resultado em incentivos, nos termos do § 5º do art. 82 da Lei nº 16.402/16.</p> <p>10) A emissão do Certificado de Conclusão fica condicionada à declaração de atendimento à Lei nº 13.276/02.</p> <p>11) Este alvará fica condicionado ao atendimento das disposições da Lei nº 14.459/07 e no Decreto nº 49.148/08, relativas ao aquecimento de água por energia solar.</p>		
Processo Administrativo 2021-0.010.726-3	Data de despacho DOC 26/09/2023	